



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1005/2022

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso, com prazo limite de 31 de dezembro de 2021, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Transporte, Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Públicos.

§ 1º – As vagas a serem preenchidas serão as de:

Nº Ordem	Nº de vagas	Cadastro Reserva	Cargo	Carga Horária
01		01	AGENTE ADMINISTRATIVO I	40 HORAS
02	01	03	AGENTE ADMINISTRATIVO II	40 HORAS
03	01	01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Micro Área 01, Local de atuação: Bairro Bela Vista, Rua Jaboticabal, Rua Rio de Janeiro, Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, Rua São Paulo, Rua São Carlos, Rua Atúi e Rua Paraná	40 HORAS
04	01	01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Micro Área 11, Local de atuação: Fazenda Coqueiro, Pop, Estância Macedo, Área Industrial, Trevo de Marcelândia, Comunidade Santa Helena 1, Comunidade Ranchão, Fazenda, Fazenda Arenosa, Fazenda Aremisa	40 HORAS
05	01	01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Micro Área 13, Local de atuação: Comunidade Vera Cruz, Comunidade Santa Cruz, Comunidade Cruzeiro do Sul, Fazenda Índio, Fazenda Felicidade e Fazenda Itapuí	40 HORAS
06	03	01	AGENTE COMBATE À ENDEMIAS	40 HORAS
07		15	AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40 HORAS
08	01	01	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40 HORAS
09	01		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS
10	06	02	ENFERMEIRO	40 HORAS
11	01	01	FARMACEUTICO	40 HORAS



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



12	01	01	FISIOTERAPEUTA	40 HORAS
13		01	FONOAUDIÓLOGA	20 HORAS
14	01	02	GARI	40 HORAS
15	01	02	MECÂNICO	40 HORAS
16	02	02	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40 HORAS
17		05	MERENDEIRA/COZINHEIRA	40 HORAS
18	04	04	MOTORISTA	40 HORAS
19	01	01	NUTRICIONISTA	40 HORAS
20	01	01	ODONTOLOGO	40 HORAS
21	01		OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40 HORAS
22	02	02	PEDREIRO	40 HORAS
23		13	PROFESSOR I	25 HORAS
24	02	15	PROFESSOR II	25 HORAS
25		01	PSICÓLOGA	20 HORAS
26	01	01	PSICÓLOGA	30 HORAS
27	01	01	EDUCADOR FÍSICO	20 HORAS
28		02	RECEPCIONISTA	40 HORAS
29	01	01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS
30	01	06	VIGIA	40 HORAS
31	01	08	ZELADORA	40 HORAS
32	01		ENGENHEIRO AGRÔNOMO	40 HORAS
33	01		OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	40 HORAS

§ 2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

Artigo 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de Processo Seletivo Simplificado especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo Simplificado será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Artigo 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 950/2021, cuja súmula dispõe: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo promova a contratação de servidores em caráter temporário para preenchimento de vagas de caráter não permanente para suprir a demanda existente na estrutura administrativa.

São estas as razões que nos levou a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho administrativo, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2.022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal